Nº 01 – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 08 de janeiro de 2016. ----------

Aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de janeiro de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, começando por desejar votos de um bom ano para todos os membros do executivo municipal, votos esses extensivos a todos os Flavienses. ----------

Seguidamente, o Presidente da Câmara prestou, verbalmente, informação, ao Executivo municipal, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------

- **Visita oficial do Senhor Secretário de Estado da Saúde:** sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, no pretérito dia 24 de dezembro de 2015, da visita oficial do Senhor Secretário de Estado da Saúde ao Hospital de Chaves. ----------

Tal visita de trabalho desdobrou-se em duas componentes: ----------

- Reunião de trabalho restrita, entre o Senhor Secretario de Estado da Saúde, Dr. Manuel Delgado, e a Administração do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro; ----------
- Visita às instalações do Hospital de Chaves. ----------

O Senhor Presidente da Câmara acompanhou o Senhor Secretario de Estado, durante a referida visita, tendo aproveitado a oportunidade para evidenciar as principais inquietações relacionadas com o funcionamento do Hospital de Chaves. ----------

Seguidamente, facultou ao Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, dando resposta ao pedido de informação, oportunamente, apresentado, os seguintes documentos relacionados com a atividade municipal: ----------

- Cópia do contrato da prestação de serviços para a divulgação da imagem da Fundação Nadir Afonso ----------
-Copia dos "Estudos de Arquitetura Erudita do Centro Histórico de Chaves" ----------

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando a sua intervenção por formular os seguintes comentários: ----------

1 – Boletim Municipal do mês de Dezembro – Não pondo em causa o mérito e oportunidade do Boletim Municipal, em apreciação, o mesmo continua, todavia, a ser omisso relativamente à divulgação de informação relevante para os cidadãos flavienses, nomeadamente sobre os dossiers de natureza financeira. ----------

De facto, o Boletim Municipal, em causa dá o devido destaque à oferta, pela Autarquia, de livros para as bibliotecas das escolas do concelho, os quais, todos juntos, terão um valor aproximado de 600,00€, mas é, absolutamente, omisso relativamente à aquisição em março de 2015, de software para gerir os livros da biblioteca da Fundação Nadir Afonso, que nem livros tem, e cujos encargos financeiros são no valor de 48.345,00€, note-se a desproporcionalidade de valor. ----------

Neste contexto, é sua convicção que o conteúdo editorial do Boletim deve passar a obedecer a critérios informativos relevantes, sobre todas as questões relacionadas com a assunção de despesa pública, por parte da Autarquia, designadamente no que concerne às despesas mais significativas, o que, como se demostrou, não se verifica. ---------

2 – Execução de obras na sede da Associação "Chaves Social": Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, reiterou o pedido de informação consubstanciado nas motivações das obras que foram executadas na sede da Associação identificada, em epígrafe, pela Câmara Municipal sendo, também, facultadas cópias de todas as deliberações camarárias que deram suporte a tal decisão.

De facto, até à presente data, ainda não lhe foi facultada tal informação. ----------

3 – Relatório tendo como objeto a contratação de serviços de aquisição de imagem da "Fundação Nadir Afonso" - Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, teceu os seguintes comentários: ----------

1 – A celebração do contrato de prestação de serviços para a "CRIAÇÃO DA IMAGEM PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO E ORGANIZAÇÃO DA MUSEALIZAÇÃO", determinou uma despesa pública de 269 mil euros, em 21 setembro de 2012, iva incluído. ----------

2 – Do sobredito valor, já foi efetuado o pagamento da quantia correspondente a 202 mil euros, aproximadamente, sendo certo que, na presente data, nada se vê. ----------

3 – Esta é uma das despesas que não consegue ser explicada e justificada, junto dos cidadãos flavienses. ----------

4 – Na presente data, em sede de execução financeira do contrato, em apreciação, encontra-se ainda a por liquidar a quantia correspondente a 67 mil euros, aproximadamente, devendo ser devidamente acautelado esse valor, sob pena de ficar, seriamente, comprometida a posição da Autarquia. Não se faça como um apostador de casino, que à procura de recuperar o que já irremediavelmente perdeu, acaba por perder ainda o que lhe restava. ----------

5 – Seria, manifestamente, preferível dar por concluído o contrato, evitando-se, assim, a realização de mais despesa inútil. ----------

4 – Preservação de achados arqueológicos relacionados com o "Museu das Termas Romanas" – Atendendo a que o volume de despesa pública emergente da celebração de vários contratos de prestação de serviços, tendo como objeto os trabalhos de preservação dos achados arqueológicos relacionados com o "Museu das Termas Romanas", já atinge o montante

de 137.686,20€ IVA incluído, conforme informação publicitada na plataforma da contratação púbica, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, manifestou interesse em ter acesso, com a maior brevidade possível, a tal espólio arqueológico objeto de restauro e ou conservação. ----------
5 – Realização de feira do chocolate, durante o período da Páscoa – Sobre esta matéria, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, apresentou sugestão consubstanciada na realização da feira do chocolate, durante o período da Páscoa, considerando que, na zona Norte do País, não existe nenhum evento relevante relacionado com a comercialização artesanal do chocolate. ----------
A promoção da feira do chocolate, na altura da Páscoa, seria uma boa iniciativa para atrair visitantes ao Concelho de Chaves, sendo certo que o Largo General Silveira tem todas as condições para poder acolher a realização de tal evento. ----------
---
Em resposta à intervenção, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, esgrimido os seguintes argumentos: ----------
1 – Durante o período da Páscoa, o Concelho de Chaves já acolhe uma feira promocional de produtos locais, no caso, a feira do folar. ---
2 – O chocolate não é, à partida, um produto com características genuínas da região. ----------
3 – Não afastando tal hipótese e a ponderação do seu mérito, torna-se, no entanto, necessária a prévia identificação dos potenciais produtores locais que se dediquem a tal setor produtivo – produção de chocolate -, sob pena de tal evento, ora, sugerido acabar por não ter o sucesso pretendido. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 – Degradação de vários edifícios na Zona Histórica de Chaves – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por manifestar a sua preocupação relativamente ao estado de degradação de vários edifícios situados na Zona Histórica de Chaves, apresentando alguns dos edifícios sérios riscos para a segurança das pessoas, nomeadamente na Rua dos Gatos, na Rua de Santo António e na Rua General Sousa Machado. Atendendo ao cenário, anteriormente, descrito, o Vereador interveniente apresentou pedido de informação, sobre as ações, eventualmente, preconizadas, no sentido de atenuar tais situações de risco. ----------
---
Em resposta à intervenção, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: ----------
1 - A Câmara Municipal, na sua última reorganização dos serviços municipais, criou a Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, tendo, tal Divisão, como principal missão a reabilitação do Centro Histórico.
2 - Neste sentido, tal Divisão já procedeu ao levantamento de tais edifícios degradados, notificando os proprietários para a execução das respetivas obras de conservação. ----------

3 – Verificando-se o incumprimento, por parte dos proprietários, de tal dever de conservação das respetivas edificações, é determinado o agravamento do IMI que incide sobre tais prédios, nos termos legais.
4 – Nas situações de maior perigosidade indissociável da degradação dos próprios edifícios, a Unidade Orgânica Municipal, nos termos legais, deverá proceder à execução coerciva das respetivas obras de conservação ou, não se mostrando, objetivamente, possível a materialização de tal solução, outra alternativa não subsiste que não passe por determinar, administrativamente, a demolição total ou parcial dos edifícios em ruina física, técnica e ou financeira. ----
---

2 – Falta de iluminação nas saídas da A24 – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, manifestou a sua preocupação relativamente à ausência de iluminação nas saídas da A24 e com projeção no Concelho de Chaves. ----------
Embora reconheça que tal matéria não é da responsabilidade da Autarquia, é sua convicção que deveriam ser adotadas diligências, junto das entidades competentes, em vista à reposição, com a maior brevidade possível, da referida iluminação, medida indispensável à boa e segura circulação rodoviária. ----------
---
Em resposta à intervenção, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: ----------
1 - A Empresa concessionária decidiu promover o corte de iluminação, em toda a extensão da A24, entre Chaves e Viseu, com exceções muito pontuais. ----------
2 - Compete ao Instituto das Infraestruturas de Portugal notificar a Empresa concessionária, no sentido de proceder à reposição da referida iluminação. ----------
---

3 - Sinalização da Avenida Do Tâmega – Sobre este assunto, o Vereador interveniente, sublinhou, mais uma vez, o facto do executivo municipal já ter aprovado, em devido tempo, a colocação de sinalética, na Avenida do Tâmega, sendo certo que, até à presente data, não foram adotadas quaisquer medidas, tendo em vista a efetiva execução de tal projeto.
4 – Museu das Termas Romanas – Ponto da Situação – Sobre este assunto o Vereador interveniente, solicitou, junto do Presidente da Câmara, informação, sobre o ponto da situação da obra pública relacionada com a construção do edifício destinado à instalação do Museu das Termas Romanas. ----------
A informação solicitada deverá fazer menção aos seguintes aspetos: -
a) – Descrição das verbas comunitárias já consumidas com o financiamento do projeto; ----------
b) - Identificação das verbas do orçamento municipal que foram afetas à realização da empreitada em causa. ----------
---
Em resposta à intervenção, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: ----------
1 – Atendendo à natureza, dimensão e localização da obra pública em causa, a mesma reveste-se de grande complexidade técnica com projeção na execução dos trabalhos da empreitada; ----------
2 – Atualmente, foi diagnosticado, durante a execução final dos trabalhos da empreitada, um problema de vaporização que, em contacto

com a superfície fria, provoca zonas de condensação no respetivo edifício, com todos os inconvenientes daí emergentes. ----------
3 – O projeto de execução de empreitada, previa uma ventilação passiva que, na prática, acabou por não se revelar, plenamente, eficaz. ----
4 – De facto, na fase de conceção do projeto, não era possível conhecer e determinar o volume e ou dimensão do caudal de água e a temperatura da mesma, elemento, diga-se, potenciador do vapor, ora, registado.
5 – Neste contexto, já foi contactada uma empresa da especialidade, em vista à apresentação de uma solução técnica que permita solucionar, com eficácia e eficiência, o problema da vaporização das instalações do Museu das Termas Romanas. ----------
6 – Tal situação irá determinar o lançamento de um procedimento de contratação autónomo, nos termos gerais previstos no Código dos Contratos Públicos. ----------
---

Sequencialmente, usou, novamente, da palavra, o vereador do Partido Socialista, Eng. João Moutinho, tendo reforçado a sua posição indissociável na aposta de uma estratégia de atuação que seja, tecnicamente, fundamentada e ou alicerçada em estudos técnicos, os quais devem evidenciar os custos previsionais de manutenção inerentes à solução que vier a ser adotada, tendo em vista à eliminação e ou definitiva resolução do problema relacionado com a condensação existente no edifício destinado à instalação do museu. ----------
5 – Balneário Termal de Vidago – ponto da situação -: Sobre este assunto, o Vereador interveniente, solicitou informação, sobre o ponto da situação material e financeira da Empreitada das Termas de Vidago. Aproveitou a oportunidade para referir que este empreendimento e, bem assim, os empreendimentos relacionados com a construção do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e Museu das Termas Romanas, estão concluídos ou na fase de conclusão. ----------
Estão vários milhares de euros aplicados sem qualquer tipo de retorno, financeiro ou outro. ----------
Seria interessante avaliar o dinheiro que está a ser perdido pelo capital investido e não rentabilizado. ----------
Para quando está prevista a rentabilização destes investimentos? ----
---

Em resposta à intervenção, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: ----------
1 – A empreitada tendo como objeto a construção do Balneário Termal de Vidago encontra-se, na presente data, totalmente, concluída. -----
2 – O fornecimento de energia para o edifício só, agora, está em condições de ser concretizado, por parte da empresa prestadora, diga-se "EDP". ----------
3 – Entretanto, aguarda-se a realização de vistoria técnica, por parte da Direção Geral de Energia, em vista à obtenção da competente certificação do edifício, seguindo-se a celebração do respetivo contrato de fornecimento de energia elétrica. ----------
4 - Posteriormente, deverão ser promovidos os respetivos ensaios, aos equipamentos instalados no Balneário, sendo certo que, simultaneamente, serão promovidas as diligências necessárias, junto do Ministério da Saúde, em vista ao seu licenciamento. ----------
5 - Relativamente à execução da empreitada tendo como objeto a construção do edifício destinado à instalação do "Museu Nadir Afonso", a mesma encontra-se, totalmente, concluída. ----------

6 – Na presente data, encontram-se reunidas todas as condições técnicas e de licenciamento, indispensáveis ao fornecimento de energia elétrica às instalações destinadas ao referido Museu. ----------
7 – A breve trecho, encontra-se programada a deslocalização parcial, para o referido edifício, de algumas unidades orgânicas que integram a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. ----------
6 – Repavimentação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro –: Sobre este assunto, o Vereador interveniente, solicitou informação, sobre a previsão do lançamento do procedimento de adjudicação, tendo como objeto a repavimentação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro. ----------
7 – Largo das Freiras – Sobre este assunto, o Vereador interveniente, solicitou informação, sobre o ponto de situação, referente à elaboração do projeto do Largo das Freiras. ----------
---
Em resposta à intervenção, que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido que o projeto de requalificação do Largo das Freiras deverá estar concluído, nos próximos meses, estando o mesmo a ser desenvolvido pelos serviços técnicos da Autarquia. ---

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por sugerir, ao Senhor Presidente da Câmara, a alienação dos edifícios municipais localizados na Rua 1º Dezembro, considerando a deslocalização de alguns serviços municipais para as novas instalações da "Fundação Nadir Afonso", que vão deixar livres os espaços instalados na antiga estação dos comboios. Sempre seria melhor que a venda de ações das Águas. ----------
Relativamente à execução do projeto relacionado com a construção do Museu das Termas Romanas, o Vereador interveniente relembrou que, várias vezes, no início do presente mandato, foi defensor da solução consubstanciada no desenvolvimento do projeto de musealização, ao ar livre, facilitando, também, tal solução, a visita ao próprio museu. Na altura ainda não estava coberto. ----------
Perante os factos, agora, descritos, associados à existência de humidade permanente no edifício, onde pinga as 24 horas do dia, esteja chuva ou faça sol, confirma-se que a solução, por si, desde sempre, perfilhada era a mais acertada, não sendo a mesma inadequada, em vista à boa preservação dos achados arqueológicos. ----------
Os achados existentes no Museu das Termas Romanas serão, agora, seguramente, "esboroados" pela quantidade de humidade existente no Edifício destinado à instalação do Museu, pelo que dá vontade de pedir que as vigas da respetiva cobertura sejam retiradas. ----------
Dever-se-á ponderar, como solução alternativa, a remoção de duas alas/paredes, localizadas a sudeste e sudoeste do próprio museu, tanto mais que os custos de anulação de humidade com recurso a meios mecânicos a funcionar a eletricidade, devem ser, seguramente, muito significativos. ----------
Os custos energéticos poderão atingir o valor correspondente a 200 mil euros por ano, com todos os inconvenientes financeiros daí emergentes para o orçamento municipal. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 28 de dezembro de 2015. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participou na votação deste assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. --

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL.MARIA GONÇALVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°208/SHSDPC/N.°78/2015 ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2015.12.23----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.01.04. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.01.04 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DOS TRANSPORTES URBANOS DE CHAVES NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2015 – INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO SR. ENGENHEIRO JOÃO GERALDES DE 23.12.2015. PARA RATIFICAÇÃO -------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I - INTRODUÇÃO / ENQUADRAMENTO----------
Através de correio eletrónico remetido para estes serviços no passado dia 18-12-2015, a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., concessionária dos Transportes Urbanos de Chaves, vem solicitar a competente autorização desta Câmara Municipal para que, nos próximos dias 24 e 31 de dezembro, este serviço de transporte público coletivo de passageiros seja concluído às 15:00 horas.----------
II - CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA----------
Atendendo ao pedido formulado pela concessionária e considerando que:
a) Durante a tarde dos dias 24 e 31 de dezembro, todas as escolas do concelho, bem como a maioria dos serviços públicos, estarão encerradas;----------

b) Em face da diminuta afluência de passageiros prevista neste período, se torna financeiramente mais vantajoso para a Câmara Municipal autorizar a suspensão do serviço nos moldes pretendidos;----------
c) Tanto o valor da redução da despesa como das receitas, provocada pela eliminação temporária destes horários, deverá ser considerada no próximo relatório final a apresentar pela empresa concessionária;----
d) Não ser possível o agendamento de uma reunião de Câmara extraordinária e que é urgente que seja tomada uma decisão sobre a matéria, para que, atempadamente, a população seja informada das alterações vertidas na presente proposta.----------
III - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Face ao exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que, com carácter de urgência, se submeta a presente proposta à consideração do Senhor Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr.º Marcelo Delgado, a fim de, em caso de concordância, proferir despacho no sentido de a submeter a competente decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira, tendo em vista a aprovação da alteração do horário de funcionamento dos Transportes Urbanos de Chaves solicitada pela empresa Auto Viação do Tâmega, a vigorar durante os dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano.----------
Caso a presente proposta mereça o sancionamento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sugere-se ainda que seja determinada a adoção dos seguintes procedimentos:----------
a) A divulgação das alterações ao funcionamento dos Transportes Urbanos de Chaves à empresa Auto Viação do Tâmega Lda.;----------
b) A publicitação das alterações ao funcionamento dos Transportes Urbanos de Chaves nos órgãos de comunicação locais, no sítio institucional desta autarquia (www.chaves.pt) e no sítio dos TUC (www.tuc.pt);----------
c) O agendamento da presente proposta para a próxima Reunião de Câmara, para devida ratificação por parte deste órgão, da decisão assumida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DITRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇAÕ GERAL, DR MARCELO DELGADO DE 2015.12.23 ----------
Visto. Concord com o teor da presente informação. O procedimento de ratificação sugerido na presente informação tem enquadramento legal no n°.3, do artigo 35, do anexo I, da Lei 75/13, de 12 de setembro, estando verificados, no caso em apreciação, todos os pressupostos legalmente afixados, em vista à aplicação de tal instrumento legal. Propõe-se, assim, o agendamento deste assunto, para a próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 23.12.2015 ----------
Aprovo, proceda-se em conformidade. À próxima reunião de camara para ratificação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado do pretérito dia 23.12.2015. ----------

3.4. SOLICITAÇÃO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3) E PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS E INUNDAÇÕES – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQUITETA ANA AUGUSTO, SRA. ARQUITETA EUNICE PEREIRA E SR. ENGENHEIRO PAULO VALOURA, DE 22.12.2015

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO ----------

1.1 Através de mensagem de correio eletrónico de 27 de novembro de 2015, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de entidade responsável pela elaboração do Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da Região Hidrográfica do Douro (RH3), vem solicitar a pronúncia do Município de Chaves no âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos referidos planos.----------

1.2 Os dois planos mencionados (PGRH e PGRI), inscrevem-se na tipologia de planos e programas sujeitos a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), pelos seus objetivos e conteúdo, visando o presente pedido dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 232/ 2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/ 2011, de 4 de maio, dado o Município de Chaves ser uma das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) no âmbito daquele procedimento.----------

1.3 Nesta sequência, a presente informação ter por objeto a análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), correspondente à fase de definição do âmbito e alcance da Avaliação Ambiental Estratégica do PGRH e do PGRI, cujo prazo para a respetiva pronúncia termina no dia 30 de dezembro.----------

DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO---------

2.1 O Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) constituem programas sectoriais para efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Elaborados para o ciclo de planeamento 2016 -2021, estes programas são objeto de revisão e atualização a cada 6 anos, devendo o seu conteúdo ser vertido para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) com vista à compatibilização do sistema de gestão territorial.----------

2.2 A escala territorial dos dois planos é diferente: o PGRH abrange uma área territorialmente mais vasta, correspondente à Região Hidrográfica do Douro (identificada como RH3); o PGRI abrange áreas mais específicas, de incidência local, correspondentes às zonas críticas de inundação identificadas nesta Região Hidrográfica. O território do concelho de Chaves é totalmente abrangido pelo PGRH e a zona inundável do rio Tâmega é, ainda, abrangida pelo PGRI. ---------

2.3 O RFCD, objeto de análise, incide sobre os planos supramencionados, abordando os respetivos enquadramentos legais, as estruturas e conteúdos, bem como a descrição dos aspetos considerados mais relevantes.----------

2.4 Neste contexto, sobre o PGRH são apresentados e descritos os seguintes aspetos mais relevantes:----------

1. Caracterização das massas de água e zonas protegidas;----------
2. Pressões sobre as massas de água;----------
3. Classificação do estado das massas de água e zonas protegidas;-
4. Identificação das Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA); ----------
5. Objetivos e questões estratégicas;----------
6. Programa de medidas.----------

No que respeita ao concelho de Chaves, dos aspetos suprarreferidos destaca-se o rio Tâmega como uma massa de água sujeita, entre outras,

a pressões qualitativas difusas provenientes de campos de golfe e a pressões provenientes de Espanha, relacionadas com problemas de contaminação orgânica, resultando numa avaliação "inferior a bom", do estado global desta massa de água.----------

2.5 No que concerne ao PGRI, são apresentadas e descritas as Zonas Críticas de Inundação. No caso de Chaves, a zona crítica de inundação identificada tem origem no rio Tâmega, localizada na zona urbana da cidade e área a montante da mesma.----------

a) Para a zona crítica de Chaves, de acordo com a tabela 3.10 – Zonas críticas da RH3, foram identificadas 1235 pessoas afetadas, evacuadas ou desalojadas, bem como a perda de vida humana ou desaparecimento de 1 pessoa. Esta zona crítica não se encontra coberta pelo Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH). Quanto ao número de ocorrências com impacto negativo ou prejuízos, é referido o n.º 21/5, o qual não se consegue interpretar.----------

Após a descrição do objeto de avaliação (PGRH e PGRI), o relatório em análise apresenta o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na qual se destaca o capítulo referente aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD). ----------

2.6 A definição dos FCD tem origem no cruzamento do Quadro de Referência Estratégico (QRE), das Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QEAS) e das Questões Ambientais (QA).----------

2.7 O Quadro de Referência Estratégico, teve por base a compilação e seleção de todos os instrumentos (Planos e programas) de política ambiental e de sustentabilidade com incidência na área de estudo e que se consideram relevantes para avaliação, não havendo nada a acrescentar em relação a esta temática.----------

2.8 Neste contexto, os FCD propostos resultam numa seleção de fatores que se consideram adequados e capazes de dar resposta aos objetivos desta AAE e que se compaginam com a tipologia e âmbito de intervenção do PGRH e do PGRI, nomeadamente:----------

1. Recursos Naturais e Culturais;----------
2. Recursos Hídricos,----------
3. Desenvolvimento Territorial e Sustentabilidade Económica;------
4. Riscos e Vulnerabilidades;----------

2.9 Governança----------

A justificação, objetivos e critérios de avaliação de cada um dos FCD está sintetizada nas Tabelas 4.3 a 4.7 consubstanciando uma abordagem abrangente, considerando-se que os indicadores, critérios de avaliação e fontes de informação selecionadas são suficientes para demonstrar e quantificar os objetivos/resultados que se pretendem alcançar com esta AAE.----------

2.10 Destaca-se, no âmbito do FCD "Desenvolvimento Territorial e Sustentabilidade Económica" a necessidade de assegurar o adequado ordenamento do território, garantindo que os Planos Municipais do Ordenamento do Território articulem as opções de proteção e gestão dos recursos hídricos com as classificações e qualificações do solo. Por outro lado, de que forma os PMOT consideram o impacte da dinâmica de urbanização e edificação com a prevenção e proteção contra riscos de inundação.----------

a) Nos termos do nº 2, do artigo 40º, da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias devem ser objeto de classificação específica e de medidas especiais de prevenção e proteção, delimitando-se graficamente as áreas em que é proibida a edificação e aquelas em que a edificação é condicionada, para segurança de pessoas e bens. Já o nº 3 do mesmo artigo preconiza que uma vez classificadas, as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas

cheias ficam sujeitas às interdições e restrições previstas na lei para as zonas adjacentes.----------

b) Ou seja, as cartas das zonas inundáveis para áreas de risco e as cartas de risco de inundações elaboradas no âmbito do PGRI, deverão ser tidas em consideração para efeitos de delimitação das zonas inundáveis e das zonas ameaçadas pelas cheias no âmbito da elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, bem como para efeitos de elaboração das cartas da Reserva Ecológica Nacional.----------

c) Nestes termos, **a cartografia de riscos de inundações elaborada no âmbito do PGRI para a RH3, deverá ter uma escala de representação gráfica adaptada à escala do Plano Diretor Municipal** (PDM), situação que não se verifica. Admite-se que os modelos de cálculo utilizados no PGRI para a definição das zonas inundáveis tenham tido por base uma cartografia com menor exatidão posicional do que aquela que está a ser utilizada para a revisão do PDM de Chaves, originando alguns resultados grosseiros, sobretudo na confrontação com as áreas urbanas (cidade de Chaves), com elementos físicos presentes no território e com a orografia existente, o que terá consequências para o ordenamento do território, atendendo aos efeitos do PGRI, mencionados na alínea a) do item 2.11 deste parecer.----------

d) Face ao exposto e atendendo à diferença de escalas de representação gráfica utilizadas no PGRI e no PDM de Chaves, é possível observar algumas discrepâncias na delimitação da zona crítica de inundação de Chaves, situação que deverá ser compatibilizada e complementada com validação no terreno, no âmbito da elaboração do PGRI.----------

2.11 No âmbito do FCD "Governança" e dado o caracter internacional da Região Hidrográfica do Douro, mais especificamente no caso de Chaves (Tâmega Internacional), reforça-se a importância da articulação entre os dois Estados (Portugal e Espanha) na gestão conjunta das massas de água e dos riscos de inundação, através do desenvolvimento de mecanismos concretos de atuação concertada no território.----------

3. PROPOSTA DE DECISÃO----------

3.1. Atendendo às razões de facto e de direito supramencionadas e nos termos do disposto nos números 1.1 e 1.2 do presente parecer, propõe-se que o mesmo seja levado ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Arq.º Carlos Castanheira Penas, para efeitos de aprovação e notificação imediata da entidade requerente, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), em virtude da urgência decorrente do prazo estabelecido (até 30 de dezembro), salientando-se a necessidade de esta entidade proceder às alterações/ajustamentos relacionados com a cartografia de referência utilizada no Plano de Gestão dos Riscos de Inundação (PGRI) da Região Hidrográfica do Douro (RH3), de acordo com o referido no item 2.11. ----------

3.2. Tendo em consideração que, na fase de definição do âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica em causa, o Município tem uma posição consultiva, recomenda-se que o presente parecer seja submetido à próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de conhecimento.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.12.2015:----------

Visto. Atento o teor da presente informação, que merece o meu inteiro acolhimento, submete-se a mesma à consideração do Sr. Director de Departamento de coordenação Geral, a fim de, em caso de concordância,

proferir despacho no sentido da adopção da estratégia procedimental consubstanciada no item "3 – Proposta de Decisão", deste documento.--
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.23 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA 2016.12.23. ----------
Visto concordo. Proceda-se em conformidade. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo sobre o assunto supra identificado, tecido os seguintes comentários: ----------
"1 - O plano em apreciação é muito generalista para a bacia do Rio Tâmega, não dispondo de informação ou referências técnicas e específicas, sobre a matéria. ----------
2 – Tal instrumento planificatório, não pormenoriza, com o detalhe desejável, todos os aspetos relacionados com a gestão dos recursos hídricos, com incidência particular na bacia do Rio Tâmega. --------
3 – Em síntese: - A base inicial de trabalho é insuficiente, não dispondo de uma "malha fina" para o território municipal." ---------

3.5. COMPROPRIEDADE DE TERRENOS, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 671/15 – NAIR DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES PINTOR – FREGUESIAS DE SANFINS E CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI DE 21.12.2015 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1688/15, de 22-10-2015, a Dª Nair da Conceição Silva Rodrigues Pintor, na qualidade de herdeira da herança indivisa por óbito da sua mãe, Dª Alice da Conceição, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas dos prédios rústicos, a seguir mencionados, a seu favor e dos seus irmãos, Srº Norberto da Silva Rodrigues, Srº Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues, Srº António Manuel Rodrigues e Dª Maria Alice Silva Rodrigues Melo.----------
-Prédio rústico, sito no lugar da Cruz das Carreiras, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 2795º, com a área de 9 660 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
-Prédio rústico, sito no lugar das Medinhas, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 2734º, com a área de 7 200 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
-Prédio rústico, sito no lugar do Ribeiro, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 307º, com a área de 940 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
-Prédio rústico, sito no lugar do Tojal, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 939º, com a área de 5 540 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------

-Prédio rústico, sito no lugar do Tojal, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 941°, com a área de 250 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
-Prédio rústico, sito no lugar do Tojal, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 982°, com a área de 370 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
-Prédio rústico, sito no lugar das Medinhas, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 2733°, com a área de 7 200 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
-Prédio rústico, sito no lugar de Aquele Cabo, inscrito na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob o artigo 2758°, com a área de 4 960 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
-Prédio rústico, sito no lugar do Souto da Pereira, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 4863°, com a área de 6 360 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.
-Prédio rústico, sito no lugar das Medinhas, inscrito na matriz predial da freguesia de Sanfins, sob o artigo 2731°, com a área de 7 200 m2 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------
1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:----------
-Cadernetas Prediais Rústicas – Modelo A dos prédios rústicos supra referidos----------
-Fotocópia do Modelo 1 do Imposto de Selo (comprovativo de Participação de Transmissões Gratuitas, por óbito da Dª Alice da Conceição).------
-Fotografias aéreas, com a demarcação dos prédios rústicos, objecto do presente pedido.----------
2-PARECER----------
2.1-Enquadramento do pedido na Lei----------
2.1.1-De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".----------
2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n° 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".--------
2.2-Enquadramento dos prédios rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial----------
De acordo com as fotografias aéreas apresentadas e com o extrato da planta de ordenamento n° 35 B, à escala 1/10 000, dos quais se anexam uma fotocópia, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----------
QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	**TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**	**FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÈDIOS**

2795°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais) , maioritariamente na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1.A (Espaços Florestais Comuns) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro- Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/2 –Nair da Conceição Silva Rodrigues Pintor 1/2 –Norberto da Silva Rodrigues
2734°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/2 –Nair da Conceição Silva Rodrigues Pintor 1/2 –Norberto da Silva Rodrigues
307°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/2 – Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues 1/2 – António Manuel Rodrigues
939°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/2 – Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues 1/2 – António Manuel Rodrigues
941°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/2 – Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues 1/2 – António Manuel Rodrigues
982°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/2 – Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues 1/2 – António Manuel Rodrigues

2733°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/2 – Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues 1/2 – António Manuel Rodrigues
2758°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/5 –Nair da Conceição Silva Rodrigues Pintor 1/5 –Norberto da Silva Rodrigues 1/5 – Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues 1/5 – António Manuel Rodrigues 1/5 – Maria Alice Silva Rodrigues Melo
4863°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), na Sub-categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos – RAN) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro- Florestais Comuns).	1/5 –Nair da Conceição Silva Rodrigues Pintor 1/5 –Norberto da Silva Rodrigues 1/5 – Ilídio da Ressurreição Silva Rodrigues 1/5 – António Manuel Rodrigues 1/5 – Maria Alice Silva Rodrigues Melo
2731°	O prédio rústico insere-se maioritariamente no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns) e a parte restante no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).	1/2 – Norberto da Silva Rodrigues 1/2 – António Manuel Rodrigues

2.3-Especificidades do pedido----------

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, sob os artigos 2795° e 2758° e na freguesia de Sanfins sob os artigos 2734°, 307°, 939°, 941°, 982°, 2733°, 4863°, e 2731° que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.----------

3-PROPOSTAS DE DECISÃO----------

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade[1] em todos os prédios rústicos, supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);----------
3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável ao solicitado pela requerente.----------
3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04-01-2016----------
Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adotada deliberação conducente à emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade requerida e concomitante emissão da respetiva certidão. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.01.05 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.01.05. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 566/15 – ANTÓNIO AGRELA FERREIRA – LUGAR DA TRINCHEIRA, FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA ENGENHEIRA BRANCA FERREIRA DE 04.01.2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 1457/15, referente ao processo n.º 566/15, o Sr.º António Agrela Ferreira, solicita um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de alteração[2] de uma habitação unifamiliar, situada no lugar da Trincheira - Rua Principal – Santo Estevão, freguesia de Santo Estevão, do concelho de Chaves.----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1 250.00 m^2, está

[1] O sublinhado é nosso.----------
[2] «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;----------

inscrito na matriz com o n.º 747 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 662/20010831, da freguesia de Santo Estevão.-------

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença n.º 292/80 para "construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área de 221.14 m^{2}";----------

- Licença de construção n.º 701/82 para acabamentos, pintura e reboco;

- Vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização indeferida por despacho datado de 2015-08-27;----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do art.º 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, a saber:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------

- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------

- Memória descritiva e justificativa;----------

-Termos de responsabilidade, subscritos pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos;----------

- Alçados à escala de 1:100;----------

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------

- Plano de acessibilidades;----------

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------

- Ficha de elementos estatísticos;----------

- Fotografias;----------

- Desenho de alterações;----------

- Plano de acessibilidades;----------

- Projeto de especialidades;----------

-Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o terreno está inserido em espaço da Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais e da Subcategoria 4.2.B - Espaços Agrícolas Condicionados (RAN + REN). ----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com o projeto de

estabilidade, o qual se considera ser o único exigível face as obras de alteração a legalizar.----------
Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2015-11-05, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º1*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem quaisquer obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração á licença de construção inicial n.º 292/80.---
O imóvel onde se pretende legalizar as obras de construção, é considerado como uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5[3], do Regulamento do Plano Diretor Municipal, destina-se a habitação unifamiliar (mantendo-se assim o uso preexistente), possui 2 pisos (r/chão e andar) e é servido por caminho público----------
As alterações levadas a efeito sem controlo prévio por parte da administração e que agora se pretendem legalizar, reportam-se à construção de um compartimento, sob a laje do R/C, com 79.10 m^2, sem pé direito regulamentar (esta área não será contabilizada como área de construção, de acordo com o Decreto Regulamentar 9/09, de 29 de Maio), mas acessível, e que funciona como desvão sanitário/caixa-de-ar, sendo certo que esta área fica incluída na zona de implantação do r/chão, licenciado ao abrigo da licença de construção supracitada, bem como de ligeiras alterações ao nível da funcionalidade dos espaços interiores e de alguns dos vãos.----------
O projeto apresentado dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8, do art.º 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-------
Cumpre aqui relevar que as obras a legalizar, ao se inscreverem no interior da área de implantação do edifício licenciado pela Câmara Municipal em 1980, e como tal considerado como uma pré-existência à luz das disposições regulamentares constantes do artigo 5.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, respeitam o previsto no n.º 4, do referido preceito, ou seja, não ampliam ou agravam as condições de incompatibilidade de uso que, entretanto, foi dado ao terreno, após a entrada em vigor do referido Plano em 10/2/1995. Neste contexto, e salvo melhor opinião, entende-se que as obras a legalizar no âmbito deste processo, não carecem por isso dos pareceres das entidades que, após a entrada em vigor do Plano Director Municipal, passaram a tutelar as restrições administrativas, que, desde então, impendem sobre o

---

[3] *Artigo 5º – Preexistências*----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------

terreno, designadamente, a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do autor do projeto de especialidades (estabilidade), do diretor técnico da obra e do autor do plano de acessibilidades, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 56,95 euros.----------

As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 84,60 euros.----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 141,55 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), que se anexam á presente informação.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

O prédio urbano objeto de legalização das obras de alteração acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente, mantendo as características da década em que foi construído (anos 80) e não necessita de obras de correção ou adaptação. A habitação unifamiliar está bem enquadrada no meio em que se insere, pelo facto de se localizar em meio rural, onde esta tipologia de construções é a mais comum. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento.----------

Como antes já foi referido, não há alteração ao uso preexistente e licenciado ao abrigo da licença de construção inicial, ou seja, o imóvel destina-se a habitação unifamiliar.----------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das alterações ao imóvel, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

À Consideração Superior.----------

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (REGULAMENTO N° 314/2010)----------
PROCESSO N.° 566/15----------
TAXAS: HABITAÇÃO UNIFAMILIAR----------
REQUERENTE: ANTONIO AGRELA FERREIRA----------
LOCAL: LUGAR DA TRINCHEIRA – RUA PRINCIPAL – SANTO ESTEVÃO, FREGUESIAS DE SANTO ESTEVÃO----------
Áreas (m^2) – aumento de área de 79.10 m^2----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------
QUADRO I

		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,14*	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	79,1	m^2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2
- n.° 3 do artigo 25.°

T = C x A T = **56,95 €**

- Cálculo das taxas de licenciamento----------
(art.° 66 da subseção IV)----------
QUADRO II

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.°	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			

n.°17	Emissão de aditamento ao alvará			37,40€
n.° 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,15 €	73,15€
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	83,60 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,05 €	0,00 €
n.° 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,45 €	11,45€
	TOTAL			**122.00€**

TOTAL A PAGAR…….∑= **178.95**
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.01.2015:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras nele patenteadas e concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de utilização do imóvel em causa.-------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.01.04 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.01.04. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.° 753/15 – ROSA MARIA LIMA TEIXEIRA – LUGAR DE BECO DA CORTINHA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA ENGENHEIRA BRANCA FERREIRA DE 04.01.2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.° 1862/15, referente ao processo n.° 753/15, a Sr.ª Rosa Maria Lima Teixeira, solicita pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[4] de um imóvel destinado a arrumos, situado no Beco da Cortinha, Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 270.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.° 586 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.° 1281/20060728, da freguesia de Vila Verde da Raia.
2 – ANTECEDENTES----------
Não foram encontrados antecedentes do presente processo.----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

[4] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do art.º 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, a saber:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;----------
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
-Termos de responsabilidade, subscritos pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Fotografias;----------
- Projetos de especialidades;----------
-Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados e em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais;----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com o projeto de estabilidade e águas pluviais, os quais se considera ser os únicos exigíveis face as obras de construção a legalizar.----------
Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2015-11-05, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º12*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem quaisquer obras de correção e/ou

adaptação no imóvel destinado a arrumos, objeto de pedido de legalização das obras de construção.----------
O imóvel destinado a arrumos, objeto de legalização das obras de construção, possui uma área bruta de construção de 133.08 m^2, distribuídos por um só piso – r/chão;----------
Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.50 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 270.00 m^2 x 0.50 m^2/m^2 = 135.00 m^2 (máxima área bruta de construção permitida) > 133.08 m^2 (área bruta do armazém proposto);----------
É cumprido o disposto no art.º 18 e nas alíneas a) e f) do n.º 1 do 19 do Plano Diretor Municipal de Chaves;----------
O imóvel destina-se a "arrumos", e é servido por caminho público;----
Face ao uso pretendido, destinado a "arrumos", há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do autor do projeto de especialidades (estabilidade, águas pluviais), do diretor técnico da obra, cujos teores se mostram adequados;----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------
Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do Artigo 19.º do Regulamento n.º 314/2010;----------
As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 178.65 euros.----------
O valor total das taxas a liquidar é assim de 178.65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas), que se anexa á presente informação. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, não se encontra rebocado nem pintado. Embora não se considere relevante tal facto, para o uso pretendido, recomenda-se no entanto o seu acabamento, de acordo com o previsto no projeto apresentado e com vista ao seu melhor enquadramento na envolvente;---
O imóvel não dispõe de recolha de águas pluviais, em toda a sua extensão, o que se considera relevante face á contiguidade com prédios vizinhos, pelo que igualmente se recomenda a colocação dos respetivos dispositivos de recolha em falta (caleiras e tubos de queda);--------
Como antes já foi referido, o imóvel objeto de legalização, não carece de obras de correção e/ou adaptação, pelo que será titulado por alvará de autorização de utilização, de acordo o previsto no n.º 3 do Artigo 73.º- C do RMUE;----------
10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser

praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do imóvel destinado a arrumos, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------
REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (REGULAMENTO Nº 314/2010)----------
PROCESSO N.º 753/15----------
TAXAS: ARMAZÉM----------
REQUERENTE: ROSA MARIA LIMA TEIXEIRA----------
LOCAL: BECO DA CORTINHA – VILA VERDE DA RAIA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA----------
Áreas (m^2) – área de 133.08 m^2----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)----------
QUADRO I

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			62,70 €
n.º 5	Edificio destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	104,50 €	104,50 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,45 €	11,45 €
	TOTAL			**178,65 €**

TOTAL A PAGAR.....∑= **178.65 €**
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.01.2015:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras nele patenteadas e concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de utilização do imóvel em causa.-------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.01.05 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.01.05. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO, DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
***1 – INTRODUÇÃO*----------**
A empresa Águas do Norte S.A. é concessionária desde julho de 2015, em regime exclusivo, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás os Montes e Alto Douro.- Por contrato de fornecimento de água e recolha de efluentes, celebrado a 01 de julho de 2015, Águas do Norte S.A. é a entidade fornecedora de água ao Município destinada a abastecimento público, bem como é responsável pela recolha e tratamento dos efluentes provenientes dos sistemas próprios do Município.----------
A empresa RESAT/RESINORTE é por contrato celebrado a 29 de maio de 2001 responsável pela receção, recolha seletiva para a valorização, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho;----------
A empresa RESAT/RESINORTE também foi responsável desde 10 de setembro de 2007 pela prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e pelo fornecimento e manutenção de contentores, sendo a partir de agosto de 1 de Agosto de 2012 sido substituída nesta prestação de serviços pela empresa Rede Ambiente, engenharia e serviços S.A.------
***2 – JUSTIFICAÇÃO*----------**
Nos termos da alínea b) do n.º3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de Março é atribuição da entidade reguladora avaliar e auditar a fixação das tarifas fixadas pelas

entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.----------
O n.º7 do artigo 21.º da Lei n.º73/3013 de 3 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.---
Neste contexto, devem as entidades gestoras municipais que asseguram a provisão de serviços de águas e de resíduos em modelo de gestão direta preparar o processo de revisão tarifária com vista à sua apreciação pela ERSAR.----------
No ano de 2010 foi desenvolvida pelo então Departamento de Serviços Municipais a atual estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a consumidores finais.------
O documento então aprovado, seguiu a legislação atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto lei n.º194/2009 de 20 de agosto, bem como a recomendação IRAR n.º1/2009 de 28 de agosto, tendo sido seguido na sua elaboração os critérios de cálculo definidos para a formulação de tarifários, constantes da recomendação ERSAR n.º2/2010 de 12 de junho.----------
Com a entrada em vigor em 2013, do novo Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Publico de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, obrigatório pelo Decreto Lei n.º194/2009 de 20 de agosto, elaborado no cumprimento do exigido na Portaria n.º 34/2011 de 13 janeiro, novos custos de exploração tiveram de ser assumidos pela Entidade Gestora, sem a correspondente repercussão nas tarifas fixas. ----------
É preocupação da entidade reguladora, Recomendação ERSAR n.º 02/2010, combater a grande disparidade nos tarifários aplicados a nível nacional, aos utilizadores finais, procurando o regulador que as Entidades Gestoras evoluam, gradualmente para criação de uma estrutura tarifaria uniforme, que seja compatível com a capacidade económica das populações, e que ao mesmo tempo, reflita a recuperação de custos na observância do preconizado no PEAASAR II.----------
A fim de ir dando cumprimento às recomendações do setor, tal como o já o temos vindo a fazer gradualmente elaborou-se a presente proposta de atualização tarifária que para alem de pretender corrigir algumas distorções tarifárias existentes, irá permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte da população.----------
A proposta agora apresentada, a vigorar a partir de Janeiro de 2016, foi efetuada no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo do ERSAR e teve por base os seguintes pressupostos:---------

- Atualização das tarifas fixas e variáveis em função da taxa de variação média anual do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) publicado pelo Banco de Portugal no Boletim Económico de Verão, que é de 1,2%;----------
- Aplicação de tarifas fixas de abastecimento aos utilizadores domésticos e não domésticos progressiva em função do diâmetro do contador instalado;----------
- Adoção de uma tarifa variável de gestão resíduos sólidos de escalão único para utilizadores domésticos.----------

3 – CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO----------

***3.1 – Utilizadores domésticos*----------**

3.1.1 – Tarifa fixa----------

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.----------

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos com contador de diâmetro nominal de 15mm a 25mm adotou-se a seguinte expressão:----------

$\mathbf{T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD}}$----------

T_f^{AD} – Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos, valor definido num intervalo entre 1,5000€ e 4,5000€/ 30 dias;----------

T_{fr}^{AD}- Tarifa fixa de referência;----------

Kt_f^{AD} – Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000----------

Adotando-se a tarifa fixa de referência (T_{fr}^{AD}) de €2,0000 e o coeficiente de disponibilidade de **1,5000**, a tarifa fixa para utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal inferior a 25mm ficaria:----------

$\mathbf{T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD} = €2,0000 \times 1,5000 = €3,0000}$----------

Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal de 40mm a 65mm, ou igual ou superior a 80mm deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, **€6,7500 e €10,1250.-------**

***3.2 – Utilizadores não domésticos*----------**

3.2.1 – Tarifa fixa----------

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores não domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.----------

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:----------

- 1.º nível de 15mm a 25mm;----------
- 2.º nível de 40mm a 65mm;----------
- 3.º nível igual ou superior a 80mm;----------

A tarifa fixa prevista para o 1.º nível terá um valor superior ao da tarifa fixa aplicável a utilizadores domésticos.----------

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos com contador de diâmetro nominal até 25mm (1.º nível) adotou-se a seguinte expressão:----------

$\mathbf{T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND}}$----------

T_{f1}^{AND} – Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 15mm a 25mm (1.º nível);----------

T_f^{AD}- Tarifa fixa relativa a contadores domésticos de diâmetro nominal de 15mm a 25mm;----------

Kt_{f1}^{AND} – Coeficiente de diferenciação de 1.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos com contador de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível) adoptou-se a seguinte expressão:----------

$\mathbf{T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND}}$----------

T_{f2}^{AND} – Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível);----------

T_{f1}^{AND}- Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 15mm a 25mm (1.º nível);----------

Kt_{f2}^{AND} – Coeficiente de diferenciação de 2.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos com contador de diâmetro nominal igual ou superior a 80mm (3.º nível) adoptou-se a seguinte expressão:----------

$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND}$----------

T_{f3}^{AND} – Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal igual ou superior a 80mm (3.º nível);----------

T_{f2}^{AND}- Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível);----------

Kt_{f3}^{AND} – Coeficiente de diferenciação de 3.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

Adotando-se o valor de 1,500 para o coeficiente de diferenciação de 1.º nível (Kt_{f1}),de 1,500 para o de 2.º nível (Kt_{f2}) e de 1,500 para o coeficiente de diferenciação de 3.º nível (Kt_{f3}), obtêm-se as seguintes tarifas fixas para contadores não domésticos de diâmetros de 15mm a 25mm, de 40mm a 65mm e de diâmetros iguais ou superiores a 80mm:-----

$T_{f1}^{AND} = T_{f}^{AD} \times Kt_{f1}^{AND} = 3,0000 \times 1,5000 = €4,5000$----------

$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND} = 4,5000 \times 1,500 = €6,7500$----------

$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND} = 6,7500 \times 1,500 = €10,1250$----------

3.3 – Tarifários especiais----------

3.3.1 – Associações de carácter social e beneficência----------

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€3,0000**. Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, **€0,5566.**----------

3.3.2 – Freguesias----------

Para o tarifário de venda de água às freguesias é proposta uma tarifa variável de valor igual ao valor da tarifa de compra do município ao fornecedor em alta, **€0,5269** (proposta AdN para 2016).----------

4 – CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO----------

4.1 – Tarifário especial----------

4.1.1 – Associações de carácter social e beneficência----------

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€3,0000**. Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual tarifa igual à aplicada ao município pelo fornecedor em alta, **€0,6400** (proposta AdN para 2016).----------

4.1.2 – Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais e para pequenos sistemas rurais.----------

Para estes casos admite-se que o utilizador do sistema consome uma média mensal de água igual ao consumo médio mensal de um utilizador doméstico, servido pelas redes municipais, ou seja $3m^3$. Desta forma a tarifa mensal proposta é de **€4,8216**, correspondendo €3,0000 à tarifa de valor fixo e €1,8216 à de valor variável.----------

5 – CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS----

5.1 – Utilizadores domésticos----------

5.1.1 – Tarifa variável----------

Para o cálculo da tarifa variável de gestão resíduos urbanos para utilizadores domésticos, recorreu-se à seguinte expressão:----------

$T_{v}^{RD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_{v}^{RD}$----------

T_{v}^{RD} – Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;----------

T_{v}^{AD} – Valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento, apurado em cada factura;----------

Kt_{v}^{RD} – Coeficiente de custo específico de gestão de resíduos, definido entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.----------

Adotando um coeficiente específico de gestão de resíduos (Kt_{v}^{RD}) de 0,8500, o valor resultante da tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores finais domésticos (T_{v}^{RD}) seria de:----------

$T_v^{RD} = T_{vm}^{AD}$ x $Kt_v^{RD} = T_{vm}^{AD}$ x 0,8250----------

Na determinação do volume (V^{RD}) sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos (T_v^{RD}), adotou-se a seguinte expressão:----------

$V^{RD} = V^{AD}$ x $Kvol_r^{RD}$----------

V^{RD} – Volume sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos domésticos;----------

V^{AD} – Volume de abastecimento faturado;----------

$Kvol_r$ – Coeficiente de recolha de referência, estimado no valor de 0,7000.----------

Adotando o coeficiente de referência o volume sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos será de:----------

$V^{RD} = V^{AD}$ x $Kvol_r^{RD} = V^{AD}$ x 0,7000----------

Considerando como:----------

CV^{RD} – Componente variável do serviço de gestão de resíduos;----------

CV^{AD} – Componente variável do serviço de abastecimento.----------

$CV^{RD} = T_v^{RD}$ x V^{RD} e $CV^{AD} = T_{vm}^{AD}$ x V^{AD}----------

pelo que:----------

CV^{RD} = 0,5775 x T_{vm}^{AD} x V^{AD}----------

O que vem a demonstrar matematicamente que a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é equivalente a uma percentagem da componente variável do serviço de abastecimento, sendo para o presente caso proposto, igual a 58%.----------

Assim as tarifas variáveis de gestão de resíduos urbanos para utilizadores domésticos, ficam distribuídas da seguinte forma:-------

- T_V^{RD} = 0,5566 x 0,58 = **€0,3228/m³**;----------

5.2 – Tarifário especial----------

5.2.1 – Associações de carácter social e beneficência----------

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€3,0000**. Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, ou seja a tarifa variável de **€0,3228**.----------

5.2.2 – Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais e para pequenos sistemas rurais.----------

Para estes casos admite-se que o utilizador do sistema rural consome para efeito do cálculo do valor de resíduos produzidos, uma média mensal de água de 2m³. Desta forma a tarifa mensal proposta é de **€3,6456**, correspondendo €3,0000 ao valor da tarifa fixa e €0.6456 à variável.----------

5.2.3 – Tarifário social----------

Propõe-se a criação um tarifário social, sendo critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. ----------

Para as tarifas a praticar propõe-se a isenção da tarifa fixa, e a tarifa variável igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, ou seja a tarifa variável de **€0,3228**.----------

5.2.4 – Tarifário para famílias numerosas----------

Para as famílias numerosas, propõe-se um tarifário igual ao tarifário doméstico, ou seja tarifa fixa de **€0,3000** e tarifa variável de €**0,3228**, uma vez que a existência de um escalão único para a tarifa variável aplicada aos utilizadores, configura desde logo um tarifário justo para esse tipo de utilizadores. ----------

6 – Nota final----------

A presente proposta de tarifário foi, em conformidade com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro, sujeita a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas Resíduos.----------
Para esse efeito a Câmara Municipal de Chaves submeteu toda a informação relativa à proposta de tarifário para 2016, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR a 23 de novembro de 2015, tendo obtido parecer favorável por decisão de 7 de dezembro de 2015.-------
Anexa-se mapa resumo das tarifas propostas----------
Chaves, 04 de janeiro de 2016----------
O Chefe da Divisão de Águas e Resíduos----------
(Eng. José António T.F. Carneiro) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.01.05 ----------
Do ponto de vista formal e jurídico a presente proposta merece o meu acolhimento. ----------
Todavia, considerando a natureza manifestamente politica que está subjacente à lógica tarifaria dela emergente, deverá a mesma ser devidamente sancionada pela estrutura política municipal, em vista ao seu agendamento para uma próxima reunião de Câmara municipal. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.05. ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: ---"Embora se tenha registado uma diminuição do preço por m3 de água paga pelo município ao fornecedor em alta, Águas do Norte, realidade também refletida no tarifário de saneamento, esta proposta acaba por agravar o tarifário para os consumidores finais. ----------
A redução do preço por m3 de água e saneamento não é acompanhada pela Autarquia, penalizando, mais uma vez, os consumidores. ----------
A ineficiência das redes de água e saneamento e erros de gestão da Autarquia, nos mandatos anteriores, são suportadas pelas famílias, sendo certo que a politica seguida com a presente proposta não se desvia deste percurso errado, com prejuízo para os consumidores. ----
As auditorias feitas pelo Tribunal de Contas à Agência Portuguesa do Ambiente e às CCDR`s, provam que as receitas arrecadadas com a prestação dos serviços de resíduos sólidos são superiores aos custos, não havendo assim prejuízo para os Municípios, nesta área".--
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: *1 – A proposta, em apreciação, consubstanciada na* atualização de tarifário, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2016, não se encontra fundamentada numa avaliação da faturação. - 2 – Desde que este executivo tomou posse, regista-se um aumento acumulado do respetivo tarifário, no valor aproximado de 29,3%,

aumento esse suportado pelas famílias residentes no concelho de Chaves. ----------
3 – Tal realidade significa, em termos práticos, que uma família, com dois filhos, residente em Chaves, acaba por suportar, pela prestação dos serviços em causa, um valor adicional de 65,64 euros por ano, comparando o que pagava em 2013, com o que paga na presente data. --
4 – A diferença existente entre os custos de exploração do sistema de abastecimento público e o pagamento dos respetivos serviços, por parte dos consumidores, deveria ser reduzida, não pelo aumento do plano tarifário, mas sim, através de uma maior e melhor eficácia e eficiência do próprio sistema de abastecimento público, reduzindo, nomeadamente, a elevada taxa de perdas inerentes ao funcionamento do próprio sistema, quer as motivadas pela infiltração de água da chuva na rede de saneamento, quer pelas ruturas na deteriorada rede de água que foi abandonada pela gestão municipal dos últimos catorze anos.
5 – A opção pela via do aumento do tarifário não é a melhor solução, devendo, ao invés, as propostas a apresentar, sobre a matéria, acolher um sentido progressivo de diminuição do plano tarifário. ----------
6 – O Partido Socialista perfilha do entendimento de que, na conjuntura atual, existe margem para diminuir o preço da água, sendo certo que essa margem não está a ser devidamente explorada. ---------
----
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo, apresentado, por escrito, a seguinte declaração de voto: ----------

"A forma como esta proposta é justificada, através da harmonização de tarifas e a taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor, pretende transmitir a ideia de que este aumento é quase obrigatório. É interessante a forma como este executivo autárquico pretende aumentar as suas receitas: aumenta as tarifas fixas pelo fornecimento de produtos e serviços básicos. Esta é uma receita certa, pouco dependente do consumo, sendo mais fácil de arrecadar. Esta era o método aplicado pelo governo anterior, que este executivo aprendeu bem. Este aumento das tarifas, torna-se quase imoral, atendendo ao valor atual das mesmas, à ineficiência da rede de água e à diminuição do preço por m^3 a pagar às Águas do Norte, que passou para €0,5269. Não se compreende o modo como são estabelecidas as taxas de água, saneamento e resíduos paro o consumidor final. O preço final incorpora, para além do custo a pagar ao fornecedor em alta, o custo de faturação e de fornecimento dos bens e serviços (investimento e conservação). Todas estas componentes desagregadas são desconhecidas. Não se sabe como são construídos os preços finais. ----------

Contrariamente aquilo que seria espetável, em vez de haver uma diminuição dos preços finais ao consumidor, resultantes de uma diminuição do custo por m^3 pago ao fornecedor em alta, assistimos a um aumento de preços. Deve ser referido que, de acordo com auditorias efetuadas pelo Tribunal de Contas à Agência Portuguesa do Ambiente e às comissões de coordenação regionais (CCDR`s), verificou-se que os resíduos geram receitas acima dos gastos. Penso que não será intenção deste executivo autárquico obter lucros com o fornecimento da água e dos serviços de saneamento e resíduos. Eu compreendo que a autarquia necessita de arrecadar receitas, mas há outras formas de o fazer, não por esta via. Os cidadãos deste concelho não podem continuar a pagar pelos erros de gestão cometidos por este executivo e pelos anteriores. E esses grandes erros foram a falta de investimento para melhorar a eficiência das redes e a manutenção de contratos de fornecimento da água em alta e de saneamento, fortemente lesivos para os interesses

da autarquia. Este executivo persiste em seguir o mesmo caminho que tem seguido até agora, que é aumentar impostos e tarifas, não diminuir custos desnecessários, não melhorar a eficiência dos sistemas e processos e não definir corretamente as prioridades em termos de despesa. É muito fácil gerir desta forma: ou seja sempre através do aumento de taxas e impostos." ----------
---
Em resposta às declarações de voto acima exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, tendo apresentado, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
1 – No ano de 2013, existia um défice de exploração, num valor global de 2 milhões de euros por ano. ----------
2 - Tal défice apenas podia ser contrariado com o ajustamento dos preços à realidade, acompanhado com as medidas relacionadas com o próprio sistema e com a redução das correspondentes tarifas em alta.
3 - O desfasamento que ainda existe, entre os custos de exploração do sistema de abastecimento público e a receita arrecadada, pode ser atenuado através da introdução de medidas, mais eficientes e eficazes, do próprio sistema de abastecimento público. ----------
4 - A atualização proposta é alicerçada nas orientações dadas, sobre a matéria, pela entidade reguladora – "ERSAR" -. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO (EDIFÍCIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). ----------
INFORMAÇÃO DRO N.º0145/DRO/2015 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I-ENQUADRAMENTO----------
1 - Considerando que o Município de Chaves, aderiu à celebração de um protocolo para formação de agrupamento de entidades adjudicantes, promovido pela AMAT (Associação de Municípios do Alto Tâmega) e demais parceiros da associação, no âmbito de despoletar um procedimento para aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município (Informação da Divisão de Recursos Operacionais N.º150/2014, com data de 10 de dezembro de 2014, presente em Reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2014), com parecer favorável da Câmara Municipal.----------
2 - Considerando que o procedimento concursal, elaborado pelo representante do agrupamento de entidades adjudicantes (AMAT), prevê que a duração do contrato seja de 1 ano, com possibilidade de renovação até um máximo de 3 anos.----------
3 - Considerando que o contrato terá início previsivelmente no início do mês de janeiro de 2016;----------
4 - Considerando a autorização da Assembleia Municipal, da despesa com a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações e infraestruturas elétricas municipais (edifícios e rede

de iluminação pública), que será repartida por mais que um ano económico, cuja declaração se anexa (i – Declaração).----------
5 - Considerando o relatório final do concurso público internacional, elaborado pela AMAT (representante do agrupamento de entidades adjudicantes) (ii - em anexo), foi apurada como a proposta económica mais vantajosa, a apresentada pela empresa, EDP – Comercial, S.A.----
II-FUNDAMENTAÇÃO----------
1 - Considerando as disposições legais sobre o procedimento em crise, nomeadamente o previsto no Número 3 do Artigo n.º 39, do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no qual prevê a obrigação de decisão do órgão competente no sentido de adjudicação dos serviços de fornecimento de energia elétrica;--------
2 - Considerando que o Município tem atualmente, contratos de fornecimento de energia elétrica, em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), estabelecidos com a empresa fornecedora, GALPOWER, S.A., cujo término está previsto para o mês de janeiro de 2016 e Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (BTN-IP), estabelecidos com a empresa fornecedora EDP - Comercial, S.A.;----------
3 - Considerando que o Município tem atualmente, contratos de fornecimento de energia elétrica, em Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (BTN-IP), estabelecidos com a empresa fornecedora, EDP - Serviço Universal, que deverão ser objeto de mudança por força da extinção de tarifas reguladas, para o mercado liberalizado.-------
III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
1 - Considerando os encargos com a materialização da prestação de serviços de fornecimento de energia elétricas às instalações do Município (edifícios e rede de iluminação pública), para o ano de 2016, de acordo com o caderno de encargos do concurso, os quais ascendem ao montante de € 815.741,86 (Oitocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e um Euros e oitenta e seis Cêntimos) (i - Relatório Final), acrescidos da taxa de IVA em vigor e respetivas taxas de acesso às redes, outros impostos e taxas.----------
2 - Considerando que os custos com a prestação de tais serviços, tendo em conta os valores atuais das taxas de acesso às redes e outras impostos e taxas em vigor (conforme simulação da proposta mais vantajosa), acrescidos da taxa de IVA em vigor, são os seguintes:----

VALORES ESTIMADOS				
MT - Média Tensão	BTE - Baixa Tensão special	BTN – Iluminação Pública	BTN - Baixa Tensão Normal	**Total**
138.390,76€	215.500,08€	1.105.959,08€	409.837,87€	**1.869.687,79€**

3 - Considerando que estão reunidas as condições de iniciar os procedimentos de contratualização, cujo cocontratante, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações e infraestruturas do município, é a EDP - Comercial, S.A.----------
Em face ao acima exposto, propõe-se ao Senhor Presidente de Câmara, que submeta à consideração da Câmara Municipal, a seguinte estratégia procedimental:----------
a) Aprovação do Relatório Final, produzido pelo representante do agrupamento de entidades adjudicantes - AMAT (ii - em Anexo);-------
b) Aprovação da minuta do contrato de fornecimento de energia elétrica às instalações e infraestruturas municipais (iii - em Anexo);----------
c) Que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, fique legitimado na assinatura do contrato de fornecimento de energia elétrica às instalações e infraestruturas municipais;----------

d) Autorizar o despoletamento dos procedimentos de contratação pública, atinentes ao fornecimento de energia elétrica às instalações e infraestruturas municipais, pelos serviços de aprovisionamento/setor de contratação pública da Divisão de Gestão Financeira;----------
e) Os encargos com fornecimento de energia elétrica às instalações e infraestruturas municipais, encontram-se enquadrados nas seguintes classificações económicas do Orçamento da Despesa, Código da Classificação Económica (Iluminação Pública), 02 01 21 e Código Classificação Económica (edifícios), 02 02 01 02.----------
À consideração Superior;----------
DCG, Divisão de Recursos Operacionais, Setor Eficiência Energética, 29 de dezembro de 2015.----------
O Técnico Responsável----------
(José Luís Figueiredo Araújo) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG. INACIO MORIAS DE 2015/12/29 ----------
Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. ----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2015.12.29. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.01.04. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. EMPRÉSTIMO CURTO PRAZO ATÉ 1.000.000,00€ – PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONTRATO.INFORMAÇÃO N.º01/DGF/2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
No seguimento da Informação/Proposta nº 57/DGF/2015, aprovada pelo órgão executivo em 13 de novembro de 2015 e sancionada pelo órgão deliberativo em sessão ordinária de 09 de dezembro de 2015, relativa à contratação de empréstimo de curto prazo identificado em epígrafe, cumpre-me promover a submissão da minuta do contrato, oportunamente apresentada pelo Banco Santander Totta, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado.---------
Contas.----------
À consideração superior,----------
Chaves, 05 de janeiro de 2016.----------
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, no uso de poderes subdelegados
(Márcia Santos, Dra.) ----------
Anexos:----------

Minuta do contrato de empréstimo ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.01.05. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.01.05. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: ----------
1 - Em relação aos fundos de maneio, a atual gestão autárquica, liderada pelo Partido Social Democrata, continua a recorrer a uma estratégia que tem custos para a Autarquia. ----------
2 - O Partido Socialista não se revê, por princípio, nesta estratégia de gestão, tanto mais que a mesma determina a assunção de novos encargos para a Autarquia. ----------
3 - Este empréstimo terá que estar regularizado, durante o ano em curso. ----------
4 – Reconhece-se, no entanto, que as dificuldades económicas existentes, podem determinar o recurso a este empréstimo, até para garantir o regular cumprimento das obrigações do Município, junto dos seus fornecedores. ----------

XII
DIVERSOS

1. CEDÊNCIA DE UMA BANCA NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. REQUERENTE: IRMÃS CARMELITAS. MORADA: RUA DOS MARISTAS.VILA NOVA DE VEIGA, 5400-792 SOUTELO.INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 82/2015 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelas Irmãs Carmelitas, contribuinte fiscal n.º 134 564 987, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 11543, em 14/10/2015, relacionado com o pedido de uma banca no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. No pretérito dia 7 de outubro de 2015, conforme n.º 2[i] do artigo 23.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves (RMM), procedeu-se à atribuição, através de sorteio, por ato público, de nove lugares de venda (c/ banca), que se encontravam disponíveis, pelo que não se antevê data para novo procedimento. ----------
2.2. Para a ocupação a título ocasional a Câmara Municipal reserva 15% dos lugares do logradouro interior, os quais não podem ser atribuídos a título permanente, para salvaguarda dos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais (cf. n.º 2 do artigo 20.º do RMM). ----------

2.3. O RMM, conforme n.º 2[ii] do artigo 21.º, prevê a possibilidade de se ocupar um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 8h00, a título ocasional, no seguimento das condições expressas no artigo 22.º[iii] do mesmo Regulamento. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda, com banca, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, para venda de "alimentos" produzidos no quintal das requerentes. ----------

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------

(i) A atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda no Mercado Municipal carece da autorização pelo executivo municipal, da abertura do procedimento de atribuição do direito de ocupação, e concretização do ato de adjudicação de tal direito. ----------

(ii) A não atribuição do direito de ocupação a título permanente, não é impeditiva da ocupação ocasional de um lugar de venda. --------

(iii) No caso concreto, o pedido de atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda, com banca, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, para venda de "alimentos", com carater permanente, não pode ser acolhido, uma vez que o mesmo não foi enquadrado no sorteio realizado. ----------

(iv) Contudo, as Irmãs Carmelitas poderão vir a beneficiar de um dos lugares ocasionais reservados aos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais (cf. n.º 2 do artigo 20.º do RMM) ou, conforme n.º 2 do artigo 21.º, de um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 8h00, a título ocasional, no seguimento das condições expressas no artigo 22.º do mesmo Regulamento. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de indeferir o pedido em concreto com a ressalva da alternativa preconizada pelos serviços no termos referidos no ponto iv) do nº 3.2, desta informação; ----------

4.2. Alcançado tal desiderato, deverão as interessadas ser notificadas, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir às mesmas vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA; ----------

4.3. Deverão ainda ser informadas que, caso se constate a existência de lugares de venda vagos, serão avisadas do procedimento que a Câmara Municipal adotar para a sua atribuição, podendo entretanto proceder à ocupação de lugares de venda, a título ocasional, termos referidos no ponto iv) do nº 3.2, desta informação. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

Chaves, 18 de dezembro de 2015 ----------

A Técnica Superior ----------

(Cristiana Morais) ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 ----------

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves para que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal, para deliberação nos seguintes termos: ----------
2.1- Com base nas razões de facto e de direito expostas na informação, ser manifestada a intenção de indeferir o pedido em concreto, com a ressalva da alternativa preconizada pelos serviços nos termos referidos no ponto iv) do nº 3.2, desta informação; ----------
2.2- Nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, decidir promover a audiência prévia das interessadas, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, se pronunciem sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de decisão final; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação das interessadas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA . ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
Chaves, 18 de dezembro 2015 ----------
O Chefe de Divisão ----------
(Rodrigo A. L. Moreira, Arq°) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.12.2015 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, JOÃO CARLOS ALVES NEVES DATADO DE 04.01.2016 ----------
À Reunião Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO, EM LOCAL FIXO. LOCAL INDICADO: ROTUNDA DO MONUMENTO. REQUERENTE: ISIDORO AFONSO FERNANDES MORADA: LOTEAMENTO DO BARROMAU N.º 12 | VILA VERDE 4730-244 BRAGA VILA NOVA DE VEIGA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 113/2015 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Isidoro Afonso Fernandes, contribuinte fiscal n.º 214 339 475, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 11873, em 21.10.2015, relacionado com o pedido de utilização do espaço público, sito na Rotunda do Monumento, para uma rulote de farturas.
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou, em anexo, o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), o qual visa a simplificação dos procedimentos, entre os quais o da mera comunicação prévia que ora se aplica a um maior número de atividades. ----------

2.2. O n.º 3 do artigo 7.º do RJACSR prevê que os dados e elementos instrutórios a constar das meras comunicações prévias são aprovados por portaria conjunta pelos membros do governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e do ambiente. ----------

2.3. A recente Portaria 206-B/2015, de 14 de julho, no seu artigo 2.º, vem identificar os dados e os elementos instrutórios a constar nas meras comunicações prévias relativas às atividades previstas no n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR, nomeadamente, no n.º 4[iv], a de **restauração ou bebidas não sedentária**, ora em apreciação. ----------

2.4. Define ainda, o Decreto-Lei n.º 10/2015, no artigo 138.º[v] da Subsecção II – Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, o **regime de atribuição de espaço de venda**, que deve cumprir com as condições definidas para a venda ambulante, conforme alínea f)[vi] do n.º 2 e n.º 3 do artigo 81.º do RJACSR, devendo o procedimento de seleção para a atribuição de direitos temporários de uso do espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no "Balcão do empreendedor". ----------

2.5. O Executivo Camarário, em sua reunião ordinária do pretérito dia 21 de maio de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 43/DAF/2012, para a definição de locais fixos de venda ambulante, na cidade de Chaves, em unidades móveis, conforme artigo 3.º e 22.º do Regulamento de Venda Ambulante, à data em vigor, mais concretamente:

(i) Estacionamento a jusante da Ponte Barbosa Carmona, junto à margem esquerda do Tâmega (Caminho da Solidão); ----------

(ii) Estacionamento junto à Rua da Solidão (Caminho das Poldras); --

(iii) Estacionamento na Alameda da Galinheira – 2 lugares); ---------

(iv) Estacionamento junto à rua General Luís Pimentel Pinto (junto ao Estádio Municipal); ----------

(v) Espaço da Feira (junto à Rua General Ferreira Montalvão); -------

(vi) Estacionamento no Largo da Cocanha (no Loteamento Industrial). -

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO E PARECER ----------

3.1. Com o pedido formulado, o requerente pretende obter autorização para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, em local fixo, mais concretamente na Rotunda do Monumento. ----------

3.2. O exercício da atividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, carece da apresentação de uma mera comunicação prévia, ao município territorialmente competente, através do «Balcão do empreendedor», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. ----------

3.3. O pedido em concreto, no que respeita ao exercício da atividade, consubstancia falhas de instrução, na medida em que requerimento foi instruído apenas com declaração de inscrição no registo de início da atividade e cópia do cartão de cidadão, faltando o Formulário para restauração e bebidas não sedentária - exercício da atividade (disponível no BdE) e o comprovativo da autorização para a utilização de espaço do domínio público. ----------

3.4. Por outro lado, o local para o qual se projeta o pedido não está contemplado na Proposta n.º 43/DAF/2012, que estabeleceu os locais fixos de venda ambulante na cidade de Chaves, em unidades móveis, conforme artigo 3.º e 22.º do Regulamento de Venda Ambulante, à data em vigor. ----------

3.5. Face ao exposto, pelas razões de facto e de direito acima mencionadas, estes serviços emitem parecer desfavorável ao pedido, no que respeita ao exercício da atividade para o local preconizado. ----
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------
4.1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de indeferir o pedido em concreto, com base nas razões de facto e de direito mencionadas no parecer; ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser tomada sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA; -------
4.3. Decorrido o referido prazo sem que o interessado venha a processo apresentar argumentos de facto e de direito que justifiquem inverter a intenção de indeferimento do seu pedido, devem ser adotados os procedimentos que conduzam à deliberação definitiva de indeferimento do pedido, notificando-se tal deliberação ao interessado. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 15 de dezembro de 2015 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 18/12/2015 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberação nos seguintes termos: ----------
2.1- Com base nas razões de facto e de direito expostas na informação ser manifestada a intenção de indeferir o pedido; ----------
2.2- Nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA, decidir promover a audiência prévia do interessado, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de deliberação final; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no nº 2 do artigo 114º em conjugação com o artigo 122º, ambos do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
Chaves, 18 de dezembro 2015 ----------
O Chefe de Divisão ----------
(Rodrigo A. L. Moreira, Arqº) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.12.2015 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, JOÃO CARLOS ALVES NEVES DATADO DE 04.01.2016 ----------

À Reunião Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA BANCA L/M DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES REQUERENTE: MARIA ESPERANÇA FEIJÓ DE SOUSA MORADA: RUA DO CRUZEIRO N.º 12 BUSTELO - 5400-607 CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 122/2015 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Maria Esperança Feijó de Sousa, contribuinte fiscal n.º 143 578 804, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 11676, em 16.10.2015, relacionado com o pedido de alteração de titularidade do direito de ocupação da banca L/M do Mercado Municipal de Chaves, que se encontra em nome de Maria Morais Sousa Pedro, sua mãe, em virtude da mesma ter falecido. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. Conforme artigo 10.º do Regulamento dos Mercados Municipais do concelho de Chaves (RMM), por morte do titular do direito de ocupação preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus representantes legais assim o requerem nos 60 dias subsequentes ao óbito, instruindo o pedido com a respetiva certidão de óbito, de casamento ou de nascimento, conforme os casos. ----------
2.2. A atual titular, Maria Morais de Sousa Pedro, faleceu no passado dia 03 de setembro de 2015, conforme Assento de Óbito n.º 443 do ano de 2015, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Chaves, não tendo cônjuge sobrevivo. ----------
2.3. Dando ainda cumprimento, ao n.º 3 do artigo 9.º do referido Regulamento, que refere a obrigatoriedade de apresentação de documento comprovativo do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade, em nome do interessado na transmissão, é apresentado comprovativo de entrega da Declaração de Registo de Atividade, com inscrição no CAE 47210 – Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados; ----------
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. O pedido formulado consubstancia a alteração de titularidade do direito de ocupação da banca L/M, do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é Maria Morais Sousa Pedro, para Maria Esperança Feijó de Sousa, sua descendente. ----------
3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------
3.2.1. A requerente apresenta declaração assinada pelos restantes descendentes, de cedência do direito de preferência da ocupação do espaço de venda à própria; ----------
3.2.2. A interessada na transmissão do direito de ocupação, apresenta documento comprovativo de entrega da Declaração de Registo de Atividade, ----------

3.2.3. Conforme n.º 4[5] do artigo 9.º do Regulamento dos Mercados Municipais de Chaves, a nova titular, caso se venha a deferir a pretensão, mantem os direitos e as obrigações da primitiva ocupação.

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no deferimento da pretensão; ----------

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido alteração de titularidade do direito de ocupação da banca L/M do Mercado Municipal de Chaves, para Maria Esperança Feijó de Sousa. ----------

4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro da banca L/M, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

Chaves, 15 de dezembro de 2015 ----------

A Técnica Superior ----------

(Cristiana Morais) ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 24/12/2015 ----------

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar deferir o pedido; ----------

3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114º do CPA. ----------

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

Chaves, 23 de dezembro 2015 ----------

O Chefe de Divisão ----------

(Rodrigo A. L. Moreira, Arq°) ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.12.2015 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, JOÃO CARLOS ALVES NEVES DATADO DE 04.01.2016 ----------

À Reunião Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

[5] 4. O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação. ----------

4. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGAR NO TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES E VIDAGO, PARA A VENDA DE MOBILIÁRIO REQUERENTE: JORGE JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO MORADA: RUA PICA D´ALÉM N.º 583, QUINCHÃES 4820-583 FAFE - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 123/2015 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Jorge José Gonçalves Ribeiro, contribuinte fiscal n.º 111 173 367, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 12399, em 04.11.2015, relacionado com o pedido de atribuição de um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves e Vidago, para a venda de mobiliário. ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

4.1. A atribuição de lugar de venda no terrado das feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º[6] do Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes (RFVA), é da competência da Câmara Municipal. ----------

4.2. Sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 3[2] do artigo 9.º do RFVA, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 2[7] do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público. ----------

4.3. No pretérito dia 17, de junho de 2015, realizou-se o ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de seis lugares no terrado da Feira Semanal de Chaves, que se encontravam disponíveis, de acordo com o artigo 9.º do referido regulamento. ----------

4.4. De momento não se antevê data para novo procedimento de atribuição de lugares, uma vez que se encontra em estudo uma proposta de deslocalização e/ou reorganização do local da Feira Semanal de Chaves, a concretizar até ao fim de fevereiro de 2016. ----------

4.5. No entanto, sempre que o titular do lugar fixo não ocupe o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, o funcionário municipal em serviço na feira, pode atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, cf. n.º 9[8] do artigo 9.º do

---

[6]Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------

Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda ----------

1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário. ----------

2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. ----------

3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5. ----------

9. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------

RFVA, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------

4.6. Por outro lado, no caso concreto do pedido de lugar de terrado na Feira Semanal de Vidago, o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária do pretérito dia 17 de abril de 2014, deliberou aprovar a proposta de Acordo de Execução da delegação de competências de gestão e manutenção corrente das feiras e mercados de Vidago, na Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, decisão sancionada pela Assembleia Municipal, em sua reunião ordinária de 30 de abril de 2014. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO E EMISSÃO DE PARECER ---------

3.1. O requerimento formulado consubstancia, no fundo, dois pedidos de atribuição de lugar para exercer a atividade de venda de mobiliário:

3.1.1. Um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, sendo competência do executivo municipal deliberar a matéria; ----------

3.1.2. Outro lugar no terrado da Feira Semanal Vidago, sendo tal competência da Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, por delegação materializada no referido acordo. ----------

3.2. No que respeita ao pedido para atribuição de lugar na Feira de Chaves refere-se o seguinte: ----------

3.2.1. Considerando que último ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de seis lugares se realizou em 17 de junho de 2015; ----------

3.2.2. Considerando que, atualmente, os serviços estão incumbidos de encontrar uma solução para a relocalização e/ou reorganização da referida feira, cuja proposta contam aprovar até ao fim de fevereiro de 2016; ----------

3.2.3. Considerando que só após a conclusão do processo de deslocalização da feira se deverá equacionar a realização de um novo ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de lugares no terrado da Feira Semanal de Chaves, que então se encontrem disponíveis; ----------

3.3. Face ao exposto, estes serviços entendem que o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves não poderá ser acolhido, devendo o requerente ser aconselhado a aguardar pelo sorteiro que se venha realizar no primeiro trimestre do próximo ano de 2016. ----------

3.4. No que respeita ao pedido de lugar de terrado na Feira Semanal de Vidago, o mesmo deverá ser formulado diretamente à Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, uma vez ser o órgão competente pela sua gestão. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado nos seguintes termos: ----------

4.1.1. Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões expostas no ponto 3.2 e 3.3 desta informação, com a menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo sorteio público, que se prevê poder vir a ser realizado no 1º trimestre do próximo ano 2016; ----------

4.1.2. Informar o requerente que, caso se constate a existência de lugares vagos no terrado da feira semanal de Chaves, será avisado do procedimento que a Câmara Municipal adotar para a sua atribuição, podendo, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e condições previstas no nº 9 do artigo 9º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes"; ---------
4.1.3. Informar, também, o requerente que pedido de lugar de terrado na Feira Semanal de Vidago deverá ser formulado diretamente à Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, uma vez ser o órgão competente pela sua gestão. ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir às mesmas vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA; ----------
4.3. Decorrido o referido prazo sem que o interessado venha a processo apresentar argumentos de facto e de direito que justifiquem inverter a intenção de indeferimento do seu pedido, devem ser adotados os procedimentos que conduzam à deliberação definitiva de indeferimento do pedido, notificando-se tal deliberação ao interessado. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 21 de dezembro de 2015 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 21/12/2015 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para que, com base nas razões de facto e de direito expostas, seja adotada deliberação nos seguintes termos: ----------
(i) Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões referidas no ponto 3.2 e 3.3 desta informação, com a menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo sorteio público, que se prevê poder vir a ser realizado no 1º trimestre do próximo ano 2016; ----------
(ii) Informar o requerente que, caso se constate a existência de lugares vagos no terrado da feira semanal de Chaves, será avisado do procedimento que a Câmara Municipal adotar para a sua atribuição, podendo, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e condições previstas no nº 9 do artigo 9º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes"; ---------
(iii) Informar, também, o requerente que pedido de lugar de terrado na Feira Semanal de Vidago deverá ser formulado diretamente à Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, uma vez ser o órgão competente pela sua gestão. ----------

(iv) Deliberar promover a audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, o requerente se pronuncie sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de deliberação final; ----------
(v) 3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no nº 2 do artigo 114º em conjugação com o artigo 122º, ambos do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral Chaves, 21 de dezembro 2015 ----------
O Chefe de Divisão ----------
(Rodrigo A. L. Moreira, Arq°) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.12.2015 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, JOÃO CARLOS ALVES NEVES DATADO DE 04.01.2016 ----------
À Reunião Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LUGAR DE VENDA NO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES REQUERENTE: ARMÉNIO DA COSTA SARAIVA MARTINS MORADA: RUA DO CASTRO 5430-013 VALPAÇOS INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 166/2015 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Arménio da Costa Saraiva Martins, contribuinte fiscal n.º 183 007 379, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 12996, em 19.11.2015, relacionado com o pedido de alteração de lugar de venda no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves.
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. Os espaços de venda do Mercado Municipal, conforme artigo 16.º[9] do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves (RMM), serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do mencionado regulamento e demais disposições legais aplicáveis. ----------
2.2. Sendo assim, a atribuição dos lugares de venda novos ou vagos, conforme n.º 1 do artigo 23.º[10] do RMM, far-se-á por deliberação da

[9] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves ---------
Artigo 16.º Regime de atribuição ----------
1. Os espaços de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis. --------
[10] **Artigo 23.º Condições de atribuição** ----------
1. A atribuição de lugares de venda, novos ou vagos, nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, far-se-á por deliberação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento (Anexo II) dos interessados, devidamente instruído. ----------
2. Se o número de lugares de venda pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal fará a atribuição através

Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento dos interessados, devidamente instruído. ----------
2.3. No entanto, se o número de lugares de venda pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal, conforme n.º 2 do artigo 23.º do RMM, fará a atribuição através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local. ----------
2.4. No pretérito dia 7 de outubro de 2015, conforme n.º 2[vii] do artigo 23.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves (RMM), procedeu-se à atribuição, através de sorteio, por ato público, de nove lugares de venda (c/ banca), que se encontravam disponíveis, pelo que não se antevê data para novo procedimento. ----------
2.5. Para a ocupação a título ocasional a Câmara Municipal reserva 15% dos lugares do logradouro interior, os quais não podem ser atribuídos a título permanente, para salvaguarda dos pequenos produtores agrícolas, com produções marcadamente sazonais (cf. n.º 2 do artigo 20.º do RMM). ----------
2.6. O RMM, conforme n.º 2[viii] do artigo 21.º, prevê a possibilidade de se ocupar um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 8h00, a título ocasional, no seguimento das condições expressas no artigo 22.º[ix] do mesmo Regulamento. ----------
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. O requerimento ora formulado consubstancia o pedido de alteração de lugar de venda no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, para lugar com maior visibilidade, por alegado prejuízo na venda dos produtos comercializados (árvores de fruto). ----------
3.2. No entanto, o requerente viu indeferido o seu pedido de atribuição de lugar de venda, solicitado através do requerimento registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 12996, em 22.05.2014, através da Informação n.º 52/DSTC/2014, da qual resultou o Ofício n.º 48/DSTC/2014, pelo que não possui qualquer direito de ocupação de lugar no logradouro interior do Mercado Municipal. ------
3.3. Contudo, o requerente não participou em qualquer dos sorteios, entretanto realizados, para a atribuição de lugares de venda, tendo para o efeito sido avisado através do ofício n.º 96/DSTC/2014, do procedimento público realizado no pretérito dia 21.01.2015. ---------
3.4. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------
3.4.1. O requerente não possui qualquer direito de ocupação de lugar de venda no logradouro interior Mercado Municipal, pelo que não se enquadra o pedido de alteração de lugar ora apresentado; ----------
3.4.2. A atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda no Mercado Municipal carece da autorização pelo executivo municipal, da abertura do procedimento de atribuição do direito de ocupação, e concretização do ato de adjudicação de tal direito; ----------
3.4.3. A não atribuição do direito de ocupação a título permanente, não é impeditiva da ocupação ocasional de um lugar de venda. --------
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
4.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da estratégia procedimental no sentido do presente assunto ser agendado para a próxima reunião

---

de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local. ----------

ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação nos seguintes termos: ----------
4.1.1- Manifestar a intenção de indeferir a pretensão, uma vez que o interessado não participou no procedimento de arrematação em hasta pública, conforme decorre da condição estabelecida no nº 1 do artigo 18º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves; ---
4.1.2- Sem prejuízo do sentido de tal deliberação, informar o interessado que, ao abrigo do nº n.º 2 do artigo 21.º, poderá sempre beneficiar da possibilidade de ocupar um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 8h00, a título ocasional, no seguimento das condições expressas no artigo 22.º do mesmo Regulamento. ----------
4.2 Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA;
4.3 Deverá ainda ser informado que, caso se constate a existência de lugares de venda vagos, será avisado do procedimento que a Câmara Municipal adotar para a sua atribuição, podendo entretanto proceder à ocupação de lugares de venda, a título ocasional, segundo as condições expressas no artigo 22.º do mesmo Regulamento. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 22 de dezembro de 2015 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 22/12/2015 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberação nos seguintes termos: ----------
2.1- Com base nas razões de facto e de direito expostas na informação, ser manifestada a intenção de indeferir o pedido, com a condição referida em 4.1.2; ----------
2.2- Nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA, decidir promover a audiência prévia do interessado, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de decisão final; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no nº 2 do artigo 114º em conjugação com o artigo 122º, ambos do CPA . ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
Chaves, 22 de dezembro 2015 ----------
O Chefe de Divisão ----------
(Rodrigo A. L. Moreira, Arq°) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.12.2015 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, JOÃO CARLOS ALVES NEVES DATADO DE 04.01.2016 ----------
À Reunião Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO LUGAR DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, C4, A FAMILIAR DE 1.° GRAU REQUERENTE: MARIA ADELAIDE ROCHA QUEIROZ MORADA: LUGAR DA PORTELA BISALHÃES | MONDRÕES 5000-312 VILA REAL INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 167/2015----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Maria Adelaide Rocha Queiroz, contribuinte fiscal n.° 170 209 466, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.° 13596, em 04.12.2015, relacionado com o pedido de cedência do direito de ocupação do lugar de terrado C4 da Feira Semanal de Chaves, a familiar de 1.° grau. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
8.1. A cedência do direito de ocupação dos lugares de terrado pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, aos respetivos familiares de 1.° grau, conforme alínea d) do n.° 1[11] do artigo 13.° do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, por motivos ponderosos e devidamente justificados. ----------
8.2. A requerente, atual titular do direito de ocupação, solicita, por ter cessado a atividade de feirante perante a Autoridade Tributária, por motivos de reforma, a cedência do direito a seu filho, Telmo Eduardo Monteiro Queiroz. ----------
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. O requerimento formulado consubstancia o pedido de cedência do direito de ocupação do lugar de terrado na Feira Semanal de Chaves, C4, a familiar de 1.° grau. ----------
3.2. A requerente apresenta a Mera Comunicação Prévia, submetida à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), por Telmo Eduardo Monteiro Queiroz, no pretérito dia 27.08.2014, relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes. --------

---

[11] Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes ----------
1. Aos titulares das licenças de ocupação referidas no art. 12°, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário (CM) a cedência aos respetivos familiares de 1° grau, desde que ocorra um dos seguintes factos: ----------
a) Invalidez do titular; ----------
b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular; ---
c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50% das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência; ----------
d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso. ----------

3.3. Apresenta ainda o comprovativo de entrega do familiar, à Autoridade Tributária, da Declaração de início de atividade, com inscrição no CAE 47820 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e tabaco. ----------
3.4. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------
3.4.1. A requerente apresenta motivos relevantes que justificam devidamente o pedido de cedência do direito de ocupação de lugar de terrado a familiar de 1.º grau; ----------
3.4.2. No que respeita às obrigações financeiras, não se encontram em dívida quaisquer montantes ao Município de Chaves; ----------
3.4.3. A requerente apresenta documentos que habilitam o familiar de 1.º grau ao exercício da atividade de feirante; ----------
3.4.4. O novo titular, caso se venha a deferir a pretensão, deverá manter os direitos e as obrigações da primitiva ocupação, bem como o ramo específico de atividade, venda de calçado, malas e similares. --
4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no deferimento da pretensão; ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de cedência do direito de ocupação do lugar de terrado C4 da Feira Semanal de Chaves, a seu filho, Telmo Eduardo Monteiro Queiroz.-
4.3. Por último, deverá ser atualizada a informação de cadastro do lugar de terrado da Feira Semanal de Chaves, C4, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 22 de dezembro de 2015 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 22/12/2015 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar deferir o pedido; ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114º do CPA. ----------
O Chefe de Divisão ----------
(Rodrigo A. L. Moreira, Arq°) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 28.12.2015 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, JOÃO CARLOS ALVES NEVES DATADO DE 04.01.2016 ----------
À Reunião Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____

[i] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves ---------
Artigo 23.º - Condições de atribuição ----------
1. A atribuição de lugares de venda, novos ou vagos, nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, far-se-á por deliberação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento (Anexo II) dos interessados, devidamente instruído. ----------
2. Se o número de lugares de venda pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal fará a atribuição através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local. ----------
[ii] **Artigo 21.º - Modalidades do direito à ocupação** ----------
2. Quando o titular permanente não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço no mercado, atribuir esse lugar a outro participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------
[iii] **Artigo 22.º - Condições de atribuição do lugar de venda a título ocasional** ----------
1. A ocupação do lugar a título ocasional far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido.
2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. ----------
3. O direito à ocupação a título ocasional será feito por meio de senhas, as quais serão intransmissíveis, devendo o interessado conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento. ----------
[iv] Portaria 206-B/2015, de 14 de julho ----------
Artigo 2.º - Mera Comunicação Prévia ----------

4 - As meras comunicações prévias referidas no n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR, relativas à atividade prevista na alínea m), a efetuar nos termos previstos no artigo 20.º do mesmo diploma, contêm, para além dos seguintes elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, os seguintes elementos: ----------
a) Identificação da atividade a exercer em unidade de restauração ou de bebidas móvel, amovível ou fixa de uso temporário e respetivo código da CAE; ----------
b) Localização da unidade referida na alínea anterior; ----------
c) O comprovativo da autorização para utilização de espaço do domínio público de acordo com o estabelecido no artigo 138.º; ----------
d) Data de início ou período da prestação de serviço; ----------
e) Declaração do titular de exploração em como cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios, nos termos do disposto no artigo 137.º do RJACSR. ----------
[v] Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro ----------
Artigo 138.º - Atribuição de espaço de venda ----------
A atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue: ---------
a) O regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores; ---
b) As condições para o exercício da venda ambulante referidas no artigo 81.º. ----------
[vi]**Artigo 81.º - Condições para o exercício da venda ambulante -------**
2 - f) Restringir o exercício da atividade em determinadas zonas e locais, ou para todo o município, a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, devendo o procedimento de seleção para a atribuição de direitos temporários de uso do espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados -Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no «Balcão do empreendedor», cumprindo o disposto no número seguinte. ----------
3 - A atribuição de direito de uso de espaço público deve ser realizada com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado nem para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, bem como vínculos laborais ou, tratando -se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária. ----------
[vii] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves -------
Artigo 23.º - Condições de atribuição ----------
1. A atribuição de lugares de venda, novos ou vagos, nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, far-se-á por deliberação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento (Anexo II) dos interessados, devidamente instruído. ----------
2. Se o número de lugares de venda pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, a Câmara Municipal fará a atribuição através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local. ----------
[viii] **Artigo 21.º - Modalidades do direito à ocupação** ----------

2. Quando o titular permanente não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço no mercado, atribuir esse lugar a outro participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------

[ix] **Artigo 22.º - Condições de atribuição do lugar de venda a título ocasional** ----------

1. A ocupação do lugar a título ocasional far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido.

2. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. ----------

3. O direito à ocupação a título ocasional será feito por meio de senhas, as quais serão intransmissíveis, devendo o interessado conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento. ----------